

Ante o exposto, defiro o requerimento formulado pelos autores e determino a imediata expedição de ofício à Google para que, sob pena de multa diária de R\$20.000,00, manifeste-se no prazo de 3 (três) dias e:

a) complemente as informações anteriormente prestadas a respeito dos acessos ao link <https://lula.com.br/lula-e-inocente-chamamos-o-var-para%20responder> efetivados por todos os anúncios a ele associados na tabela anteriormente fornecida (ID 158664787), indicando expressamente:

a.1) a(s) ação(ções) definida(s) como "valiosa"(s) para fins de computação do número de conversões;

a.2) a confirmação expressa ou a retificação da informação de que cinco dos seis grupos de anúncios listados na tabela possuem dados de acesso zerados;

a.3) quais palavras foram indexadas ao nome do Investigado Luiz Inácio Lula da Silva (ou simplesmente Lula);

b) ou explicita a limitação técnica, a inaplicabilidade dos termos acima referidos para os fins pretendidos ou outro motivo que leve à impossibilidade de cumprir integralmente os termos do ofício.

Prestadas as informações, intimem-se as partes para, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre o resultado da diligência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de março de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 194 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Extingue o Grupo de Trabalho "Projeto Zero" no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Grupo de Trabalho "Projeto Zero", ficando revogada a [Portaria-TSE nº 543/2018](#).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 20:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2413982&crc=D834DC04](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2413982&crc=D834DC04), informando, caso não preenchido, o código verificador 2413982 e o código CRC D834DC04. 2020.00.000005068-1

#### PORTARIA TSE Nº 199 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Segurança Cibernética do Tribunal Superior Eleitoral, instituída por meio da [Portaria-TSE nº 829, de 19 de novembro de 2020](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art. 1º O art. 2º da Portaria-TSE nº 829, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: